

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DE MATO GROSSO - CIB/MT

RESOLUÇÃO CIB/MT AD REFERENDUM Nº02 DE 24 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre a aprovação de recursos financeiros do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Grupo de Atenção Especializada, a ser disponibilizada aos municípios de Cáceres e Jaciara – localizados na Região de Saúde Oeste e Sul Matogrossense, respectivamente.

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DE MATO GROSSO CIB/MT, no uso de suas atribuições legais e considerando:

I. A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

II. O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

III. A Portaria nº 4.279GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde;

IV. A Portaria de Consolidação 03, de 28 de setembro de 2017, consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

V. A Portaria de Consolidação 06, de 28 de setembro de 2017, consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

VI. A Portaria nº 828, de 17 de abril de 2020, altera a Portaria de Consolidação nº 6/2017/GM/MS, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências de recursos da saúde;

VII. A Portaria GM/MS nº 6.426, de 29 de dezembro de 2024, estabelece recursos financeiros do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – do Grupo de Atenção Especializada a ser disponibilizado ao Estado e Município;

- **Art. 2º** O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência aos Fundos Estaduais e Municipais de Saúde do montante estabelecido no Art. 1º em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.
- **Parágrafo único.** O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.
- **Art. 3º** O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5118.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DE MATO GROSSO - CIB/MT

VIII. Ofício nº37/2025-GAB/SMS, de 22 de janeiro de 2025, advindo da Secretaria Municipal de Saúde de Cáceres que solicita deliberação Ad Referendum da CIB, para cumprimento em tempo oportuno do que trata o art.4º da Portaria GM/MS nº6.426, de 29 de dezembro de 2024;

IX. Ofício nº161/2025/SMS/JAC, de 22 de janeiro de 2025, advindo da Secretaria Municipal de Jaciara que pactuação e aprovação em CIB para recebimento dos recursos financeiros que constam na Portaria GM/MS nº6.426, de 29 de dezembro de 2024;

R E S O L V E:

Art. 1º - Aprovar a transferência de recursos financeiros do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Grupo de Atenção Especializada, a ser disponibilizada aos municípios de Cáceres e Jaciara– localizados na Região de Saúde Oeste e Sul Matogrossense, respectivamente;

Art. 2º – O repasse financeiro que trata o art. 1º será transferido em parcela única no valor de R\$899.840,00 (oitocentos e noventa e nove mil, oitocentos e quarenta reais) ao Fundo Municipal de Saúde de Cáceres, e R\$999.840,00 (novecentos e noventa e nove mil, oitocentos e quarenta reais) ao Fundo Municipal de Saúde de Jaciara;

Art. 3º - A SMS deverá apresentar Plano de Trabalho detalhado acerca do cenário atual de saúde, bem como descrever as ações que serão implementadas, com informações físicas e financeiras;

Art. 4º - O Plano de Trabalho deverá ser apresentado ao Conselho Municipal de Saúde, bem como a Comissão Intergestores Bipartite;

Art. 5º - A Prestação de Contas sobre a aplicação do repasse em questão será realizada por meio de Relatório Anual de Gestão (RAG) do Município, sem prejuízo da adoção de outros mecanismos de monitoramento vigentes;

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de homologação pelo plenário da CIB/MT.

Cuiabá/MT, 24 de janeiro de 2025

GILBERTO GOMES DE
FIGUEIREDO:1748244
5153

Assinado de forma digital por
GILBERTO GOMES DE
FIGUEIREDO:17482445153
Dados: 2025.01.27 11:41:24
-04'00'

Gilberto Gomes de Figueiredo
Presidente da CIB/MT


Flávio Alexandre dos Santos
Presidente do COSEMS/MT